## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

**CONTRATADA: DIAS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.417.511/0001-31, sediada a Comunidade Riacho do Padre, S/N, Zona Rural, Padre Marcos-PI, neste ato representado pelo (a) seu (ua) Sócio Administrador, o (a) Sr. (a) Kaelles Dias Santos, inscrito (a) no CPF nº CPF nº 022.987.493-29.

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo(s), sem fornecimento de motorista, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e logísticas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, proposta da Contratada e demais documentos que integram a contratação.
**1.2.** Integram o objeto contratado o(s) veículo(s) abaixo descrito(s):

| ITEM | DESCRIÇÃO DO VEÍCULO | UND. | QTD. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de 01 (um) veículo de carga tipo caminhão, categoria toco, marca Volkswagen, modelo VW 23.210, ano/modelo 2002/2002, movido a diesel, cabine simples, direção hidráulica, capacidade de carga de 13,97 toneladas, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciado, emplacado e apto à circulação, sem fornecimento de motorista. | Mês | 12 | R$ 15.000,00 | R$ 180.000,00 |
| 02 | Locação de 01 (um) veículo utilitário leve, tipo Fiat Strada, ano/modelo 2006/2007, movido a álcool/gasolina (bicombustível), direção hidráulica, destinado ao transporte de até 05 (cinco) ocupantes, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciado, emplacado e apto à circulação, sem fornecimento de motorista. | Mês | 12 | R$ 7.000,00 | R$ 84.000,00 |

**1.3.** Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações mínimas exigidas pela Administração, constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada.
**1.4.** A execução do objeto compreenderá a disponibilização contínua dos veículos descritos nesta cláusula, permanecendo à disposição da Contratante durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:**
**2.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
**2.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do direito administrativo, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, as normas de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, consistindo na disponibilização contínua do veículo objeto deste instrumento, sem fornecimento de motorista, para atendimento das necessidades da Contratante.

**3.2.** O veículo deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, segurança e trafegabilidade, atendendo integralmente às especificações previstas no Termo de Referência, na proposta da Contratada e neste instrumento contratual.

**3.3.** A disponibilização do veículo deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Contratante, devidamente licenciado, emplacado, regularizado perante os órgãos competentes e apto à circulação.

**3.4.** Durante toda a vigência contratual, o veículo permanecerá à disposição da Contratante para utilização nas atividades administrativas, operacionais e logísticas de suas Secretarias, órgãos e unidades administrativas.

**3.5.** A condução do veículo será de responsabilidade exclusiva da Contratante, por intermédio de servidores, agentes públicos ou demais condutores por ela autorizados, devidamente habilitados na categoria compatível com o veículo disponibilizado.

**3.6.** Constituem obrigações da Contratante todas as despesas decorrentes da utilização do veículo durante a execução contratual, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, baterias, lubrificantes, filtros, acessórios, serviços mecânicos, elétricos, de suspensão, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura e demais custos operacionais necessários à sua adequada conservação e funcionamento.

**3.7.** A Contratante responderá integralmente pelas infrações de trânsito, multas, penalidades administrativas, pontuações em prontuário e demais encargos decorrentes da utilização do veículo por seus condutores, obrigando-se a fornecer à Contratada, sempre que necessário, os dados do responsável pela infração para fins de identificação junto aos órgãos competentes.

**3.8.** Caberá à Contratada manter a regularidade documental do veículo durante toda a execução contratual, inclusive quanto ao pagamento de IPVA, taxas de licenciamento, seguro obrigatório e demais encargos inerentes à propriedade do bem.

**3.9.** Em caso de indisponibilidade do veículo decorrente de irregularidade documental, restrição administrativa, apreensão por fato imputável à Contratada ou qualquer circunstância relacionada à propriedade ou posse do bem, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, sem custos adicionais para a Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pela execução do objeto contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, conforme especificações e valores constantes da proposta vencedora e da Cláusula Primeira deste instrumento.

**4.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional ao período de disponibilização do veículo, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura e após o atesto do fiscal do contrato quanto ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

**4.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Bela Vista do Piauí-PI e estar acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigidos pela legislação aplicável.

**4.4.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada.

**4.5.** O atesto da despesa ficará condicionado à verificação da efetiva disponibilização do veículo e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

**4.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização, não acarretando qualquer ônus adicional à Contratante.

**4.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual, administrativa ou documental imputável à Contratada, sem que isso gere direito a reajustamento, correção monetária ou indenização.
**4.8.** Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente.
**4.9.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos poderão ser atualizados na forma da legislação aplicável à Administração Pública.
**4.10.** O pagamento não implicará reconhecimento da regularidade definitiva da execução contratual, nem afastará a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios, defeitos ou descumprimentos posteriormente constatados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Contratante, observada a seguinte classificação:

| |
|---|
| **ELEMENTO DE DESPESA:**<br>3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. |
| **FONTE DE RECURSO:**<br>500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União (VAAF); 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União (VAAT); 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União (VAAR); 553 – Transferências de Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; e demais fontes de recursos legalmente vinculadas às unidades administrativas beneficiárias da contratação. |
| **PROGRAMAS DE TRABALHO:**<br>04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 15.452.1501.2011.0000 – Manutenção da Limpeza Pública; 26.782.2601.2016.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais; 18.544.1701.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar – Estado; 12.361.1201.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.1201.2029.0000 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); 12.361.1201.2040.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Magistério (FUNDEB); 12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Administrativo (FUNDEB); 12.363.1201.2076.0000 – Manutenção do Ensino Profissional; 12.365.1201.2023.0000 – Transporte Escolar – Estado (Educação Infantil); 12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil; 12.365.1201.2043.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Administrativo (FUNDEB – Pré-Escola); 12.365.1201.2047.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Magistério (FUNDEB – Creche); e 12.366.1201.2024.0000 – Educação de Jovens e Adultos (EJA); e demais ações de manutenção das atividades das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública do Município de Bela Vista do Piauí/PI. |

**5.2.** As dotações consignadas para atender às despesas da presente contratação poderão ser suplementadas, remanejadas, transpostas ou transferidas, na forma da legislação orçamentária vigente, quando necessário à adequada execução contratual.
**5.3.** Na hipótese de a vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro em que for celebrado, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**
**6.1.** Constituem obrigações da **Contratante:**
**6.1.1.** Receber o veículo disponibilizado pela Contratada, desde que em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
**6.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**6.1.3.** Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento contratual.
**6.1.4.** Disponibilizar condutores devidamente habilitados e legalmente aptos à condução do veículo objeto da contratação.

**6.1.5.** Utilizar o veículo de forma adequada, observando sua destinação, capacidade operacional e as normas de trânsito vigentes.

**6.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da utilização do veículo durante a vigência contratual, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, baterias, lubrificantes, filtros, acessórios e demais custos operacionais necessários à sua conservação e funcionamento.

**6.1.7.** Assumir a responsabilidade pelas infrações de trânsito, multas, penalidades administrativas, pontuações em prontuário e demais encargos decorrentes de atos praticados por seus condutores durante a utilização do veículo, fornecendo à Contratada, quando necessário, os dados do infrator para fins de identificação perante os órgãos competentes.

**6.1.8.** Comunicar à Contratada, com a maior brevidade possível, a ocorrência de acidentes, avarias, danos, furtos, roubos ou qualquer fato que comprometa a utilização regular do veículo.

**6.1.9.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução contratual.

**6.2.** Constituem obrigações da **Contratada:**

**6.2.1.** Disponibilizar o veículo objeto do contrato em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, segurança e trafegabilidade, observadas as especificações previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual.

**6.2.2.** Entregar o veículo devidamente licenciado, emplacado, regularizado perante os órgãos competentes e apto à circulação durante toda a vigência contratual.

**6.2.3.** Manter atualizada toda a documentação do veículo, inclusive quanto ao pagamento de IPVA, taxas de licenciamento, seguro obrigatório e demais encargos inerentes à propriedade do bem.

**6.2.4.** Garantir a posse legítima e a disponibilidade do veículo durante toda a execução contratual.

**6.2.5.** Substituir o veículo por outro de características equivalentes ou superiores, sem custos adicionais para a Contratante, sempre que ocorrer indisponibilidade decorrente de fato imputável à Contratada ou quando determinado pela fiscalização em razão do descumprimento das condições contratuais.

**6.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**6.2.7.** Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos e informações que forem requisitados.

**6.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de irregularidades relacionadas à propriedade, documentação ou disponibilidade do veículo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

**6.2.9.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato.

**6.2.10.** Cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** A gestão do contrato caberá ao gestor contratual designado pela Administração, competindo-lhe coordenar, supervisionar e controlar a execução do ajuste, bem como adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**7.3.** A fiscalização contratual será exercida por servidor especialmente designado, a quem competirá acompanhar a disponibilização e utilização do veículo, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, registrar ocorrências e solicitar as medidas corretivas que se fizerem necessárias.

**7.4.** O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução contratual, devendo a Contratada atendê-los tempestivamente.

**7.5.** A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que não constatadas durante o acompanhamento contratual.

**7.6.** Verificada qualquer irregularidade na execução do contrato, a Contratada será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
**7.7.** O recebimento do objeto e o atesto das notas fiscais ficarão condicionados à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à inexistência de pendências que impeçam a regular liquidação da despesa.
**7.8.** Os casos omissos relacionados à gestão e fiscalização contratual serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:**
**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes e observadas as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**8.2.** As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e instruído nos autos do processo administrativo correspondente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
**8.3.** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**8.4.** O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
**8.5.** Mediante acordo entre as partes e desde que devidamente justificado, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor reflita a efetiva variação dos custos da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
**8.6.** Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice inicialmente adotado, será aplicado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que melhor represente a variação dos custos da contratação.
**8.7.** Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que comprovadamente alterem a relação entre os encargos assumidos pela Contratada e a remuneração pactuada.
**8.8.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e instruído com documentos hábeis que demonstrem a ocorrência do fato gerador, o impacto financeiro sofrido e o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração da equação econômico-financeira do contrato.
**8.9.** A simples variação ordinária dos custos de mercado ou dos insumos inerentes à atividade econômica da Contratada não constitui fundamento suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
**8.10.** Todas as alterações contratuais e revisões financeiras deverão preservar a vantajosidade da contratação, a continuidade da execução contratual e o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
**9.1.** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:
**9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
**9.1.2.** Deixar de disponibilizar o veículo nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste contrato;
**9.1.3.** Deixar de substituir o veículo quando exigido pela Contratante ou quando constatada sua inadequação à execução contratual;
**9.1.4.** Retardar injustificadamente o cumprimento das obrigações assumidas;
**9.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
**9.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**9.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**9.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**9.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
**9.2.** Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à Contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
**9.2.1.** Advertência;
**9.2.2.** Multa;
**9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
**9.3.** A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**9.4.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:
**9.4.1.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do item contratado, limitada a 20% (vinte por cento);
**9.4.2.** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução total, abandono contratual ou descumprimento de obrigação considerada essencial à execução do objeto;
**9.4.3.** A aplicação da multa não impedirá a rescisão contratual nem a aplicação das demais sanções previstas em lei.
**9.5.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente estabelecido.
**9.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais.
**9.7.** As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**9.8.** A aplicação das penalidades previstas neste contrato não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal, quando cabível.
**9.9.** As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros e sistemas oficiais de controle e sanções utilizados pela Administração Pública, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**
**10.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato devidamente motivado e observadas as formalidades legais aplicáveis.
**10.2.** A extinção contratual poderá ocorrer:
**10.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos em lei;
**10.2.2.** Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
**10.2.3.** Por decisão judicial ou arbitral, quando admitida em lei;
**10.2.4.** Por caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a continuidade da execução contratual;
**10.2.5.** Pelas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
**10.3**. A extinção do contrato não eximirá a Contratada das responsabilidades assumidas durante sua execução, nem afastará a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
**10.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratada, esta responderá pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.
**10.5.** Extinto o contrato, serão devidos à Contratada apenas os valores correspondentes às obrigações efetivamente executadas e regularmente atestadas pela Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.6.** A extinção contratual será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**11.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
**11.2.** A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**11.3.** A eventual prorrogação dependerá da manutenção das condições de habilitação da Contratada, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e da formalização do respectivo termo aditivo.
**11.4.** A prorrogação da vigência não afasta a aplicação das disposições relativas ao reajustamento dos preços e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabíveis.
**11.5.** Encerrada a vigência contratual, a Contratada permanecerá responsável pelas obrigações e responsabilidades decorrentes da execução do objeto durante o período de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
**12.1.** Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela Contratante, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas normas de direito privado aplicáveis à espécie.
**12.2.** As partes declaram ciência e concordância com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), comprometendo-se a adotar as medidas necessárias à proteção, confidencialidade e tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução deste contrato.
**12.3.** A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste contrato não implicará renúncia de direito, novação ou alteração contratual, permanecendo íntegros e exigíveis todos os seus termos e condições.
**12.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
**12.5.** E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 01 de julho de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
ND: C=BR, CN=FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.01 09:35:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**
CONTRATANTE

**DIAS CONSTRUÇÕES LTDA**
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

CPF: CPF: